

**COMPOSIÇÃO DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ACORDO COLETIVO 2010/2011
DOS TRABALHADORES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados do **INEA** serão corrigidos, em 01/05/2010, pela reposição integral do INPC.

CLÁUSULA 2ª - PCCV - Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo, o **INEA** implantará o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, com a participação do **Sindicato**.

Parágrafo 1º - Deverá ser estruturada a Comissão Paritária, com a participação do **Sindicato**, visando discutir e elaborar políticas para corrigir as distorções existentes no quadro funcional do **INEA**.

CLÁUSULA 3ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – Os adicionais de insalubridade de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento), ou 40% (quarenta por cento), quer seja a insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo, passarão a incidir sobre o salário mensal percebido pelos empregados, que trabalharem em condições insalubres. As perícias para classificação do adicional de insalubridade seguirão as normas do Ministério do Trabalho, e serão feitas por Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem no contato permanente com inflamáveis ou explosivos, em condições de risco acentuado, bem como nas atividades de operação e manutenção de estruturas elétricas com acentuado grau de risco, de acordo com as normas técnicas oficiais aplicáveis, devendo essa condição ser constatada através de perícia, com a participação de assistente técnico indicado pelo **Sindicato**.

Parágrafo 1º – O trabalho em condições de periculosidade por inflamáveis assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros do órgão.

Parágrafo 2º - O trabalho em condições de periculosidade por risco elétrico assegura 30% (trinta por cento) sobre o salário base mais os triênios do empregado.

Parágrafo 3º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não gera direito ao adicional de periculosidade.

Parágrafo 4º - O direito do empregado ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco a sua integridade física, nos termos das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo 5º - A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou de Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS - O **INEA**, a partir da assinatura deste Acordo, passará a descontar o adiantamento de férias em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, com a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno das férias.

CLÁUSULA 6ª - TÍQUETE REFEIÇÃO - O **INEA** passará a conceder tíquetes-refeição, no valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), liberando o benefício até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 7ª - CESTA BÁSICA – O **INEA** concederá a todos os seus trabalhadores cesta básica no valor de 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por mês, de acordo com as normas do programa de alimentação do trabalhador, descontando-se de cada um o valor mensal irrealizável correspondente à unidade de menor padrão monetário vigente, sendo na data deste acordo o valor de R\$ 0,01 (um centavo) e/ou valor que vier a ser fixado pela paridade decorrente de Legislação Federal, a título de participação neste benefício. De acordo com as normas do programa de alimentação do trabalhador - **PAT** do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 1º - O benefício da Cesta Básica, ora acordado, pela sua própria natureza e de acordo com legislação específica que rege a matéria, não será em qualquer hipótese, incorporado aos salários dos empregados.

Parágrafo 2º - Os descontos da Cesta Básica, oriundos de faltas não justificadas serão definidos por dispositivos administrativos internos do **INEA**.

Parágrafo 3º - Só farão jus ao recebimento do benefício da Cesta Básica os empregados que estejam no efetivo exercício de suas atividades no **INEA**, não se aplicando, portanto, aos empregados que estejam ou venham a ser colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, em quaisquer circunstâncias, exceto os empregados que estejam no exercício de mandato sindical ou em atividades nas entidades associativas ou representativas dos trabalhadores do **INEA**.

Parágrafo 4º - Serão consideradas como de efetivo exercício, para o fim exclusivo de percepção do benefício da Cesta Básica, as ausências por motivo de doença, até 15 (quinze) dias, desde que devidamente reconhecidas pelo **INEA**, as ausências justificadas e devidamente abonadas nos limites das Normas do **INEA**, as ausências por motivo de acidente de trabalho, as ausências motivadas por convocação da Justiça na forma da Lei vigente e os períodos de benefícios concedidos pelo INSS, desde que tal necessidade de afastamento seja ratificada, por perícia médica do **INEA**.

Parágrafo 5º - Os empregados não farão jus ao benefício da Cesta Básica nos períodos de férias e licença prêmio.

Parágrafo 6º - O benefício da Cesta Básica será em documento “Vale – Cesta Básica”, destinado a aquisição exclusiva de alimentos.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE - O **INEA** implantará um plano de assistência médica e odontológica para os trabalhadores e seus dependentes que deverá ser implantado independente do fechamento do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 9ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO - Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo, o **INEA** promoverá avaliação e perícia de condições ambientais, segurança, periculosidade e insalubridade dos empregados, com participação do **Sindicato**.

Parágrafo Único - Será criada, uma comissão entre o **INEA** e o **Sindicato**, para a implantação de uma política de medicina e segurança do trabalhador, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 10ª - CIPA – O **INEA** continuará promovendo a reativação de todas as CIPAS que devam existir nos vários locais de trabalho .

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO - CRECHE-PRÉ-ESCOLAR - A partir de maio de 2010, o **INEA** garantirá aos trabalhadores com filhos até 07 (sete) anos, auxílio creche/pré-escolar mensal no valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 12ª - AUXÍLIO - FUNERAL - O **INEA** passará a pagar, por falecimento do trabalhador ou de seu dependente, auxílio-funeral no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - O **INEA** passará a conceder a diferença de remuneração, no caso de substituição, desde que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, conforme parágrafo 5º, do Artigo 35, do Decreto 25299/1999, a partir de 01/05/2010.

CLÁUSULA 14ª - BOLSAS DE ESTUDO - A partir de maio de 2010, o **INEA** passará a conceder 100 (cem) bolsas de estudo para trabalhadores e seus dependentes, nas instituições de ensino técnico e/ou médio, a serem indicados pela instituição sindical a ele conveniado. No valor unitário de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLAUSULA 15ª - ADIANTAMENTO PARA MATERIAL ESCOLAR – O **INEA** concederá adiantamento no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a seus empregados por cada filho que tiverem em idade escolar com a solicitação do mesmo.

Parágrafo Único – O valor total do adiantamento concedido será descontado em 05 (cinco) parcelas mensais, iniciando-se no mês, imediatamente, subsequente ao da concessão do adiantamento.

CLÁUSULA 16ª - TRABALHADOR-ESTUDANTE - O **INEA** permitirá a saída antecipada em 04 (quatro) horas do trabalhador-estudante em dias de prova.

CLÁUSULA 17ª - TREINAMENTO - Até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo, o **INEA** implantará programa de treinamento técnico profissional para todos os trabalhadores.

CLÁUSULA 18ª - UNIFORMES, EPI'S e EPC'S - O **INEA** garantirá aos trabalhadores o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados ao desempenho de suas funções, bem como a lavagem e higienização dos mesmos.

CLÁUSULA 19ª - REPASSE DE VALORES DESCONTADOS - O **INEA** repassará ao **Sindicato** os valores descontados dos trabalhadores até o quinto dia útil após o desconto em prol do sindicato, de mensalidades e contribuição confederativa.

CLÁUSULA 20ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - O **INEA** liberará 02 (dois) dirigentes sindicais eleitos para o **Sindicato**, sem prejuízo da remuneração e demais benefícios e gratificações a partir da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA 21ª - REPRESENTANTES SINDICAIS - O **INEA** reconhecerá 01 (um) representante sindical eleito para cada 100 (cem) trabalhadores, sendo no mínimo 01 (um) por local de trabalho, assegurando aos representantes eleitos a mesma imunidade garantida aos dirigentes sindicais, ou seja, durante todo o mandato e até um ano após o término do mesmo.

Parágrafo Único – O **INEA** reconhecerá a liberação dos representantes sindicais quando solicitado pelo **SINTSAMA-RJ** para reuniões ordinárias e extraordinárias, e outras atividades junto à categoria.

CLÁUSULA 22ª - REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO - O **INEA** e o **Sindicato** realizarão reuniões mensais para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - O **INEA** descontará, de acordo com autorização dos trabalhadores, a favor do **Sindicato**, a Contribuição Confederativa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário individual (com as gratificações), em 05 (cinco) parcelas mensais consecutivas de 1% (um por cento) cada uma, a partir do mês subsequente ao da assinatura do Acordo.

CLÁUSULA 24ª - VIATURAS - O **INEA** se compromete a manter as viaturas de serviço, em adequado estado de utilização.

CLÁUSULA 25ª - LICENÇA COM VENCIMENTOS - O **INEA** concederá licença com vencimentos aos servidores que estiverem realizando cursos em área de interesse do **INEA**, desde que com expressa autorização do Conselho Diretor.

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO PARA DEPENDENTE EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO - O **INEA** continuará pagando Auxílio Mensal aos empregados que tiverem dependente excepcional e deficiente físico, independentemente do Auxílio Creche a que o mesmo fizer jus. No valor mínimo de 03 (três) salários mínimos a partir de 01/05/2009.

CLÁUSULA 27ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR - O **INEA**, nos termos da legislação estadual (Lei n.º 5.160/2007 – PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ), a prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias, contados do término da licença-maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 28ª - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - O **INEA** concederá às funcionárias que retornarem da Licença Maternidade e que assim o desejarem, redução de 50% (cinquenta por cento), da Jornada de trabalho, até que o filho complete 01 (um) ano de idade, não interferindo neste caso, no benéfico da licença-prêmio, a partir de 01/05/2009.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA POR ADOÇÃO - O INEA continuará assegurando aos empregados que adotarem crianças de 0 (zero) a 06 (seis) meses de idade, Licença Remunerada de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da adoção legal, visando à adaptabilidade com o recém nascido.

CLÁUSULA 30ª - ADIANTAMENTO DO 13º - O INEA, por opção do trabalhador, passará a adiantar aos trabalhadores o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, nos termos da Lei Federal Nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

CLÁUSULA 31ª - REVITALIZAÇÃO DA COPAR – O INEA concorda em implantar a COPAR (Comissão Paritária de Trabalho).

CLÁUSULA 32ª - PREVIDÊNCIA PRIVADA - O INEA se compromete em até 180 (cento e oitenta) dias a implantar um plano de previdência privada, discutidas as condições com o Sindicato.

CLÁUSULA 33ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - A partir 01 de maio de 2010 o descumprimento, por parte do INEA, de quaisquer cláusulas deste Acordo, o obrigará a uma multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), por infração, efetivamente apurada a cada 60 (sessenta) dias, que será revertida ao trabalhador.

CLÁUSULA 34ª - LICENÇA PRÊMIO – O INEA pagará todas as gratificações durante todo o período de gozo da licença prêmio.

CLÁUSULA 35ª - HORAS EXTRAS – O INEA se compromete a pagar todas as horas extras até 02 horas 50% (cinquenta por cento) e após 02 horas 70% (setenta por cento), domingos e feriados 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 36ª - HORAS EXTRAS DE SOBREAVISO – O INEA pagará um valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), das horas em que o trabalhador estiver em regime de sobreaviso.

CLÁUSULA 37ª - RECUPERAÇÃO DE EMPREGADOS DEPENDENTES QUÍMICOS – O INEA concorda, durante a vigência deste Acordo, em implantar, participar e incentivar os programas de recuperação dos empregados dependentes químicos.

Parágrafo Único – Os empregados através do programa ora mencionado terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação, devidamente acompanhadas pelo Serviço Social do INEA.

CLÁUSULA 38ª - HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL – O INEA concorda em efetuar de forma exclusiva e obrigatória as homologações das rescisões contratuais de seus empregados perante o SINTSAMA-RJ.

CLÁUSULA 39ª - RECONHECIMENTO DO REGIME JURÍDICO - O **INEA** reconhece que os empregados que exerceram a opção pelo Regime Celetista, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.098, de 23 de agosto de 1990, publicada no Diário Oficial do dia 24 de agosto de 1990, continuam abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aplicando-se aos mesmos em consequência a legislação salarial vigente, observando-se as normas constitucionais atualmente em vigor.

CLÁUSULA 40ª- INCENTIVO AO TRABALHADOR DE FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA - O **INEA** concederá uma gratificação a título de incentivo à formação intelectual de nível universitário (ANU-adicional de nível universitário).

Parágrafo 1º - Além do valor da gratificação referida acima, será também concedido 5% (cinco por cento) do salário a todo empregado que além do curso superior, possuir especialização em nível de pós-graduação. Sendo cumulativo este percentual, por quantas especializações tiver o empregado.

Parágrafo 2º- O empregado para adquirir este benefício junto ao **INEA**, deverá apresentar o diploma referente ao seu curso ou o certificado de conclusão.

CLÁUSULA 41ª- INCENTIVO AO TRABALHADOR DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA - O **INEA** concederá uma gratificação a título de incentivo à formação intelectual de nível técnico (ANT - adicional de nível técnico).

CLÁUSULA 42ª – CONTRATO DE GESTÃO – O **INEA** concorda em dar conhecimento ao **Sindicato** sobre todas as metas trabalhistas e operacionais que vierem a ser fixadas em Contrato de Gestão firmado com o governo estadual, sendo essa forma de preservação do patrimônio público, como alternativa aos projetos de privatização, terceirização ou municipalização, a mais adequada com vistas à melhoria das condições de trabalho e a ampliação de estudo do *impacto* ambiental, em benefício da população do Estado.

CLAUSULA 43ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES - O **INEA** garantirá a manutenção de todos os direitos atuais que não tiverem sido modificados, totais ou parcialmente, no novo Acordo.

CLÁUSULA 44ª - FORMULARIO P.P.P - O **INEA** se compromete a regulamentar e a fornecer a todos os empregados que trabalham em condições insalubres ou perigosas, recebendo os respectivos adicionais, o formulário *PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO* que os habilitem a requererem aposentadoria especial do INSS.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE DO
RIO DE JANEIRO E REGIÃO**

Mandato 2010/2011

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA - O Acordo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 1º de maio de 2009, exceto as cláusulas econômicas, que serão discutidas na data-base de 1º de maio de 2010.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO
E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO – SINTSAMA-RJ**

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS – FNU